



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

### LEI Nº 220 DE 15 DE MAIO DE 2001

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – Bolsa Escola.**

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes aprovou eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até 90 Reais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º - Para fins do parágrafo anterior considera-se.

I-família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II-Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dá a participação financeira da união; e

III- Para determinação da renda per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art.2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar do ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

*J. A. U.*



Livro Nº.....  
Fols. Nº.....

1041  
241



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

[pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Art.3º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação- "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação- "Bolsa Escola".

**Art. 4º** - Ficam delegadas atribuições de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas do Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima-"Bolsa Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 816 de 10 de Maio de 1991 exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - a participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 15 de Maio de 2001.

*Telma Blandina Wenceslau*  
**Telma Blandina Wenceslau**  
Prefeita Municipal